



**RESOLUÇÃO Nº 006/2017 – TCE, DE 23 DE MARÇO DE 2017.**

*Altera dispositivo da Resolução nº 010, de 02 de junho de 2016, que dispõe sobre a concessão e o pagamento de diárias a servidores, colaboradores e colaboradores eventuais do Tribunal de Contas do Estado do Rio Grande do Norte, e dá outras providências.*

O TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE, no uso de suas atribuições constitucionais, e, tendo em vista as competências que lhe confere o inciso XIX do artigo 7º de sua Lei Orgânica, Lei Complementar Estadual nº 464, de 5 de janeiro de 2012, combinado com o inciso IX, do artigo 12, do seu Regimento Interno, aprovado pela Resolução nº 09/2012–TCE/RN, de 19 de abril de 2012, e

**RESOLVE:**

Art. 1º - O artigo 19, da Resolução 10/2016-TCE, passa a ter a seguinte redação:

“Art. 19. Será concedido aos servidores, colaboradores e colaboradores eventuais, adicional correspondente a 60% (sessenta por cento) do valor básico da diária para outro Estado do Nível III, do Anexo Único desta Resolução, destinado a cobrir despesas de deslocamento até o local do embarque e do local do desembarque ao de trabalho ou hospedagem e vice-versa.

“§ 1º Quando houver a utilização de veículo oficial para os deslocamentos referidos no caput, o adicional previsto neste artigo não será devido.”

“§2º O adicional de deslocamento tem caráter indenizatório e só será concedido após requerimento e comprovação dos custos despendidos pelo servidor, em viagem, com o trajeto a que se refere o *caput* desse artigo.”

“§3º A comprovação de que trata o parágrafo anterior deverá ser encaminhada à Secretaria de Administração Geral, por meio de documento original e nominal ao beneficiário, identificando o custo exato da despesa, em até 05 (cinco) dias do retorno do servidor.”



**TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO**  
**RIO GRANDE DO NORTE**

“§4º Quando o deslocamento compreender mais de uma cidade de destino, o adicional de que trata este artigo poderá ser concedido mais de uma vez, a critério da Administração e desde que formalmente requerido pelo interessado.”

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

Sala das Sessões do Tribunal Pleno, em Natal (RN), 23 de março de 2017.

Conselheiro ANTÔNIO GILBERTO DE OLIVEIRA JALES  
Presidente

Conselheiro TARCÍSIO COSTA

Conselheiro PAULO ROBERTO CHAVES ALVES

Conselheiro RENATO COSTA DIAS

Conselheiro em substituição ANTÔNIO ED SOUZA SANTANA

Conselheira em substituição ANA PAULA DE OLIVEIRA GOMES

Conselheiro FRANCISCO POTIGUAR CAVALCANTI JÚNIOR

Fui presente:

Bacharel RICART CÉSAR COELHO DOS SANTOS  
Procurador do Ministério Público de Contas

*Resolução n.º 006/2017-TCE*